



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N.º 2.072/99

### ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI N.º 2.012, DE 15 DE MAIO DE 1998 – PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Excepcionalmente, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho do servidor do quadro efetivo do Município, a seguir especificado:

- I – o professor A da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries;
- II – o professor B do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e do Ensino Médio;

§ 1º - A excepcionalidade de que trata este artigo abrangerá exclusivamente o pessoal inserido no Projeto de Reorganização da Trajetória Escolar – Classes de Aceleração.

§ 2º - Excluem-se da regra deste artigo os ocupantes de cargos do Magistério, no exercício das funções previstas no Art. 43, da Lei n.º 2.012/98.

Art. 2º - A excepcionalidade de que trata o artigo precedente terá caráter temporário, limitado em até 12 (doze) meses.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e aceito pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A concessão de gratificação, pela jornada adicional, deverá ser de até 30% (trinta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base do servidor.

Art. 3º - São condutas vedadas em relação a concessão da gratificação de que trata o artigo anterior:

*af*

# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

- I – incidência dos percentuais do FUNDEPS;
- II – incorporação à remuneração, para quaisquer finalidades, inclusive
- III – prorrogação da jornada de trabalho por prazo superior ao autorizado nesta
- IV – inclusão de pessoal sob regime de contrato temporário.

Art. 4º - Afastar-se-á do regime de prorrogação de jornada de trabalho

Parágrafo Único – São requisitos essenciais à permanência de servidor no

- I – assiduidade;
- II – participação efetiva nos treinamentos realizados;
- III- cumprimento das atribuições gerais estabelecidas em instrução de serviço

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 16 dias do mês de junho do ano de

*Célia Maria Barbosa Rocha Teruel*  
**Célia Maria Barbosa Rocha Teruel**

**Prefeita**

*Ruteneide Pereira Melo*  
**Ruteneide Pereira Melo**

**Secretária de Administração**

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da

*Mariêz Nunes de Albuquerque*  
**Mariêz Nunes de Albuquerque**  
**Diretora Deptº S. Gerais**